

ESTATUTO DA
EMPRESA JÚNIOR DO CURSO DE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- SIGMA JR. -

Fevereiro / 2009

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1 – A Sigma Jr., Empresa Júnior do Curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal, doravante denominada EJ, constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter multiprofissional e unidisciplinar, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro sito à Rua Floriano Peixoto nº 839/873- CEP:14870-370, bairro Centro, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A EJ tem por finalidade:

- I. Proporcionar aos membros efetivos (Estagiários), condições necessárias à aplicação prática dos conhecimentos obtidos durante a graduação;**
- II. Dar à sociedade retorno aos investimentos realizados através de serviços de alta qualidade, prestados por alunos da Faculdade São Luis;**
- III. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já enquanto acadêmico;**
- IV. Aperfeiçoar os conhecimentos teóricos adquiridos;**
- V. Realizar estudos e elaborar soluções aos problemas da área de Informática, utilizando-se de uma equipe multiprofissional e unidisciplinar na área de Informática;**
- VI. Levantar projetos e Recursos de Hardware e Software visando o assessoramento e a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;**

Valorizar alunos e professores da Faculdade São Luis no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

Capítulo II

Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 3 – Os membros da EJ pertencerão a uma, e tão somente uma, dentre as três categorias a seguir:

a) **MEMBROS HONORÁRIOS:** toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para a consecução de determinados projetos que possam ser desenvolvidos pela EJ;

b) **MEMBROS EFETIVOS:**

b.1. **ESTAGIÁRIO:** estudante regularmente matriculado na Faculdade de Educação São Luis, efetivado por processo de seleção e que participa ativamente dos processos e atividades relacionados à EJ;

b.2. **DIRETOR:** é todo ESTAGIÁRIO que, ocupando cadeira na Diretoria Executiva, atua na administração, gerenciamento, supervisão ou representação da EJ;

c) **MEMBROS ORIENTADORES:** professores da Faculdade de Educ São Luis que orientem os estagiários na realização dos fins da EJ, durante o Ano Letivo ou até o final do Projeto. Caso o professor Orientador se desligue do Quadro de Funcionários da Instituição de Ensino, poderá optar, por escrito, pela saída do quadro da Empresa Junior como Orientador ou, caso tenha interesses em permanecer na Orientação, será conduzido ao cargo de HONORÁRIO, conforme definição no item A, desse artigo.

Artigo 4 – Os ESTAGIÁRIOS da EJ serão admitidos por meio de provas escritas e entrevista.

§1º Não haverá data pré-fixada para o processo de admissão. Caberá ao interessado solicitar um processo junto à Diretoria Executiva.

§2º As provas de admissão serão elaboradas pela Diretoria Executiva.

§3º As provas visarão avaliar se o ESTAGIÁRIO detém os conhecimentos básicos definidos pela Diretoria Executiva.

§4º As entrevistas serão realizadas por algum membro da Diretoria Executiva.

§5º As entrevistas visarão avaliar o perfil profissional dos ESTAGIÁRIOS

§6º A aceitação ficará em função da Diretoria Executiva, através do voto favorável da maioria absoluta dos membros que a compõe.

Artigo 5 – Os participantes do quadro social da EJ não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela EJ. Respondem solidariamente pelos atos por ela praticados, durante a gestão.

Capítulo III

Dos Direitos e DEVERES

Artigo 6 - São direitos dos ESTAGIÁRIOS:

- a) comparecer e votar nas Assembléias Gerais;**
- b) solicitar, por escrito, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EJ;**
- c) utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela EJ relativos aos projetos;**
- d) ser eleito membro da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;**
- e) requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;**
- f) receber reembolso referente aos custos incorridos durante a execução dos projetos, desde que as respectivas notas de despesas sejam apresentadas e aprovadas pela Diretoria, conforme determinação em Projetos;**
- g) receber certificado do período em que participou das atividades da EJ como ESTAGIÁRIO, desde que tenha completado tempo igual ou superior a um ano.**

Artigo 7 – Os membros honorários não gozam dos mesmos direitos que os ESTAGIÁRIOS. Seus direitos restringem-se à participação e deliberação somente em

relação ao projeto para o qual forem chamados, bem como o recebimento de certificado.

Artigo 8 – São deveres dos ESTAGIÁRIOS da EJ:

- a) **respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;**
- b) **exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de DIRETORES;**
- c) **comparecer às reuniões, aos plantões de atendimento e às demais atividades para as quais forem designados, no período em que for indicado.**
- d) Ceder o direito autoral sobre a criação, projeto, sistema ou treinamentos em favor da EJ, mediante assinatura da Ata de Reunião, que deverá constar expressamente a cessão de direitos acima referidos e da anuência de todos os participantes da EJ.

Artigo 9 - Perde-se a condição de membro da EJ:

- a) **Pela sua renúncia;**
- b) **Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de graduação no qual está matriculado;**
- c) **Pela morte, no caso de pessoas físicas;**
- d) **Pela falência, no caso de pessoas jurídicas;**
- e) **Por deliberação da maioria absoluta dos ESTAGIÁRIOS em Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste estatuto;**
- f) **Por ausência nas reuniões, nos plantões ou nas atividades para os quais forem designados, por três vezes consecutivas ou cinco esparsas não justificadas no período inferior a seis meses;**
- g) **Por comportamentos prejudiciais ao funcionamento da EJ. Neste caso, o poder de decisão caberá à Assembléia Geral.**

§único. O ESTAGIÁRIO que estiver desenvolvendo um projeto junto à EJ e concluir o curso de graduação de Sistemas de Informação pode continuar no desenvolvimento do mesmo projeto até o seu término, tornando-se um membro honorário.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÓNIO

Artigo 10 – A receita é constituída por:

- I. Subvenções e legados oferecidos à EJ e por esta aceitos;**
- II. Recursos criados a título excepcional;**
- III. Produtos de atividades realizadas pela EJ.**

Artigo 11 – Constituem despesas:

- I. Gastos com manutenção da associação;**
- II. Ampliação do património;**
- III. Gastos com eventos, projetos e atividades da EJ;**
- IV. Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais.**

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da EJ e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 14 – Somente os MEMBROS EFETIVOS terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, sendo vedada a representação, mesmo que por procuração, nas Assembléias Gerais.

Artigo 15 – A Assembléia Geral Ordinária acontecerá, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante Edital de Convocação fixado na sede da EJ, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os ESTAGIÁRIOS.

§1º. As Assembléias Gerais serão ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos ESTAGIÁRIOS.

§2º. No Edital de Convocação será delimitada a pauta de deliberações para ordem do dia.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

- a) analisar os pareceres da Diretoria Executiva a respeito das demonstrações financeiras e o relatório de atividades;**
- b) deliberar sobre as contas anuais da EJ, previamente apresentadas;**
- c) eleição da Diretoria Executiva;**
- d) votar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;**
- e) divulgar as decisões por ela tomadas;**

Artigo 18 – Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que estejam presentes todos os ESTAGIÁRIOS, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de voto dos presentes, salvo disposição em contrário.

§1. Se não houver quorum para a instauração da Assembléia na hora designada, dar-se-á o prazo de trinta minutos para que seja atingido o número mínimo.

§2. Ressalvadas as exceções deste Estatuto, com a presença de membros que representam pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de ESTAGIÁRIOS, a Assembléia será instalada em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 19 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da EJ e as funções de secretariado serão desempenhadas por qualquer dos ESTAGIÁRIOS, nomeado pela Assembléia Geral por maioria simples.

§ único. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência, o Vice-Presidente.

Artigo 20 – À Assembléia Geral Extraordinária caberá por maioria de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes:

- I. destituir estagiários desidiosos;**
- II. alterar este estatuto;**
- III. alterar diretoria.**

§único. A Assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta de seus membros; ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 21 – As deliberações de Assembléia Geral constarão na ata lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da EJ de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo - Financeiro, um Diretor Comercial e Marketing e um Diretor de Projetos e Desenvolvimento.

§único. As funções do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo - Financeiro são definidas por este estatuto as demais são definidas por Regimento Interno.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar deliberações da Assembléia Geral;**
- b) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os à Assembléia Geral para exame e emissão de parecer;**
- c) receber os pedidos de prestação de serviços de terceiros, sempre considerando a capacidade da EJ para sua assunção;**
- d) aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;**
- e) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias ao enquadramento da EJ, tendo em vista a obtenção das imunidades e isenções fiscais;**
- f) indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Presidente, seu substituto temporário será o Vice-Presidente;**
- g) estabelecer diretrizes fundamentais da EJ;**

h) observando a desídia do ESTAGIÁRIO, poderá suspendê-lo da condução do projeto, delegando-o a outro membro, e proporá Assembléia Geral para a exclusão do ESTAGIÁRIO desidioso;

§1º. O ESTAGIÁRIO desidioso não receberá qualquer sorte de contraprestação pelo trabalho executado, sem observação dos preceitos de boa conduta profissional, tal como prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;

§2º. A atribuição da Diretoria Executiva cinge-se à suspensão e fiscalização do ESTAGIÁRIO. Jamais poderá destituí-lo;

§3º. Caberá a qualquer membro, participante de comissão ou projeto, requisitar à Diretoria Executiva que aplique ao membro desidioso as devidas advertências e punições.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;**
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;**
- III. Convocar Assembléias Gerais;**
- IV. Autorizar a divulgação dos projetos/programas solicitados por empresas ou instituições públicas ou privadas, ao seu quadro social, após a avaliação da Diretoria Executiva;**
- V. Assinar documentos e correspondências em nome da EJ;**
- VI. Representar a EJ em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente;**
- VII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- VIII. Abrir as Assembléias Gerais;**
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;**

X. Coordenar e articular as atividades acadêmicas/profissionais de cada Diretoria.

XI. Voto Minerva.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

- I. Receber valores inerentes aos trabalhos executados pela EJ e dar a pertinente quitação;**
- II. Administrar os recursos para apoio às atividades acadêmico/profissionais da EJ, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;**
- III. Realizar a contabilidade, em livro apropriado, do movimento financeiro da EJ;**
- IV. Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Presidente da EJ;**
- V. Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva quando solicitado;**
- VI. Representar a empresa judicialmente concomitantemente com o Diretor Presidente ou em caso de impedimento, do Diretor Vice-Presidente;**
- VII. Emitir parecer previamente sobre qualquer proposta de mudança do Estatuto;**
- VIII. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, confeccionando as atas em livro próprio;**
- IX. Arquivar e centralizar todos os documentos da EJ.**

Artigo 27 – A EJ será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

§1º. Em qualquer ato que envolva obrigações financeiras, a EJ será representada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo - Financeiro, em conjunto.

§2º. A EJ poderá ainda ser representada por procurador habilitado, pertencente à Diretoria Executiva, desde que a procuração especifique os

poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano, executando as procurações ad judícia.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28 – As eleições para constituição da Diretoria Executiva da EJ serão realizadas no quarto bimestre do ano, nos termos do Edital publicado, cabendo à DIRETORIA EXECUTIVA convocar as eleições no prazo previsto, omissa esta, a competência transfere-se automaticamente à Assembléia Geral.

Artigo 29 – Todos os ESTAGIÁRIOS poderão votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste estatuto.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) ESTAGIÁRIOS, para o mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. Um candidato não poderá se candidatar em mais de uma chapa, independente do cargo escolhido;

§ 2º. Cada chapa deverá ser composta de, no mínimo, 60% de candidatos matriculados no curso de Sistemas de Informação;

Artigo 31 - A forma de escolha dar-se-á por:

- I. Eleição direta e voto secreto;**
- II. Maioria simples.**

Artigo 32 – O processo eleitoral constará de:

- I. Registro prévio da chapa candidata, requerido à Diretoria Executiva com antecipação mínima de 07 (sete) dias;**
- II. Acompanhamento por uma Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) estagiários que não estejam concorrendo a nenhum cargo;**
- III. Identificação do votante através da lista de membros efetivos;**
- IV. Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;**

V. Apuração imediata, logo após o término da votação, na sede da EJ.

Artigo 33 - O pedido da chapa requerente deverá conter:

- I. Nome completo e comprovante de matrícula dos integrantes da chapa;**
- II. Declaração das funções almejadas na Diretoria por cada integrante da chapa;**
- III. Comprovante de regularidade das mensalidades com a Instituição de Ensino.**

Artigo 34 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto no Edital de Eleições;**
- II. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento deste;**
- III. Receber reclames interpostos à votação e dar-lhes solução imediata;**
- IV. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, a presidência da Assembléia Geral.**

Artigo 35 – O Edital de Convocação de eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da EJ e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo, duas semanas antes da data marcada para as eleições.

Artigo 36 – Deverá constar neste Edital:

- I. Data da Eleição;**
- II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos;**
- III. Local da votação;**

Artigo 37 – Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos.

§único. Caso a chapa esteja concorrendo sozinha deverá obter maioria absoluta dos votos válidos para sua eleição sob a pena de convocação de novas eleições.

Artigo 38 – Logo após o término das eleições, iniciada e terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará oficialmente o resultado das eleições.

Artigo 39 – Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela comissão eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 40 - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo até 24 horas após a proclamação do resultado.

§único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;**
- b) Motivo fundamentado e dispositivo infringido;**
- c) Pedido certo;**
- d) Identificação do requerente**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Os resultados da EJ que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades precípuas da mesma.

Artigo 42 – É vedada a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a estagiários da EJ.

Artigo 43 - Considera-se como parte integrante deste estatuto o regimento interno da EJ.

Artigo 44 – Os casos omissos neste estatuto, bem como pelo regimento interno serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus estagiários.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45 - A EJ poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membro associados, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, e também quando:

- I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;**
- II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos, alheios aos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais;**
- III. Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores durante 6 (seis) meses.**

§1º. No caso de extinção da EJ, a Assembléia Geral destinará o seu patrimônio a uma ou mais entidades de fins idênticos ou semelhantes.

§2º. A EJ só poderá ser extinta caso não haja contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 – O exercício social coincidirá como ano civil.

Artigo 47 - Qualquer alteração no presente estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrada e arquivada no competente cartório da Comarca de Jaboticabal.

Artigo 48 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.